Quadro Comparativo

Exercício obrigatório da função

LEPR DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
Artigo 35º ¹	Artigo 44º ²		Artigo 80º
Mesas das assembleias e secções de	Mesas das assembleias e secções de		Exercício obrigatório da função
voto	voto		
()	()		1 — Salvo motivo de força maior ou
4 — Salvo motivo de força maior ou	4 — Salvo motivo de força maior ou		justa causa, e sem prejuízo do
justa causa, é obrigatório o	justa causa, é obrigatório o		disposto no artigo 76º, é obrigatório
desempenho das funções de	desempenho das funções de		o desempenho das funções de
membro da mesa da assembleia de	membro da mesa de assembleia ou		membro da mesa de assembleia ou
voto.	secção de voto.		secção de voto.
5 — São causas justificativas de	5 — São causas justificativas de		2 — Aos membros das mesas é
impedimento:	impedimento:		atribuído o subsídio previsto na lei.
a) Idade superior a 65 anos;	a) Idade superior a 65 anos;		3 — São causas justificativas de
b) Doença ou impossibilidade física	b) Doença ou impossibilidade física		impedimento:
comprovada pelo delegado de saúde	comprovada pelo delegado de saúde		a) Idade superior a 65 anos;
municipal;	municipal;		b) Doença ou impossibilidade física
c) Mudança de residência para a	c) Mudança de residência para a		comprovada pelo delegado de saúde
área de outro município,	área de outro município,		municipal;
comprovada pela junta de freguesia			c) Mudança de residência para a
da nova residência;	da nova residência;		área de outro município,
d) Ausência no estrangeiro,	d) Ausência no estrangeiro,		comprovada pela junta de freguesia

¹ Redação da Lei nº 11/95, de 22 de abril.

² Redação da Lei nº 10/95, de 7 de abril.

devidamente comprovada;

- e) Exercício de atividade profissional de carácter inadiável, devidamente comprovada por superior hierárquico.
- 6 A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer, até três dias antes da eleição, perante o presidente da câmara municipal.

devidamente comprovada;

- e) Exercício de atividade profissional de carácter inadiável, devidamente comprovada por superior hierárquico.
- 6 A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer, até três dias antes da eleição, perante o presidente da câmara municipal.
- 7 No caso previsto no número anterior, o presidente da câmara procede imediatamente à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto.

da nova residência;

- d) Ausência no estrangeiro, devidamente comprovada;
- e) Exercício de atividade profissional de carácter inadiável, devidamente comprovado por superior hierárquico.
- 4 A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer, até três dias antes da eleição, perante o presidente da câmara municipal.
- 5 No caso previsto no número anterior, o presidente da câmara procede imediatamente à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 77º.

<u>LEALRAA</u>	<u>LEALRAM</u>	<u>LORR</u>
DL n.º 267/80, de 08.08	LO n.º1/2006, de 13.02	Lei n.º 15-A/98, de 03.04
Artigo 45º 3	Artigo 47.º	Artigo 89º
Mesas das assembleias e secções de voto	Mesas das assembleias e secções de voto	Exercício obrigatório da função
() 4 - Salvo motivo de força maior ou justa causa, é	() 4 - Salvo motivo de força maior ou justa	1 — O exercício da função de membro de mesa de assembleia ou secção de voto é
obrigatório o desempenho das funções de membro da mesa da assembleia ou secção de voto.	causa, é obrigatório o desempenho das funções de membro da mesa de assembleia ou secção de voto.	obrigatório e não remunerado. 2 — São causas justificativas de impedimento:
5 - São causas justificativas de impedimento: a) Idade superior a 65 anos;	5 - São causas justificativas de impedimento:	a) Idade superior a 65 anos;b) Doença ou impossibilidade física
b) Doença ou impossibilidade física comprovada pelo delegado de saúde municipal;	a) Idade superior a 65 anos;b) Doença ou impossibilidade física	comprovada pelo delegado de saúde municipal;
c) Mudança de residência para a área de outro município, comprovada pela junta de freguesia	comprovada pelo delegado de saúde municipal;	c) Mudança de residência para a área de outro município, comprovada pela junta de
da nova residência;	c) Mudança de residência para a área de	freguesia da nova residência;
d) Ausência da ilha em que reside habitualmente,	outro município, comprovada pela junta de	d) Ausência no estrangeiro, devidamente
devidamente comprovada; e) Exercício de atividade profissional de carácter	freguesia da nova residência; d) Ausência no estrangeiro, devidamente	comprovada; e) Exercício de atividade profissional de
inadiável, devidamente comprovada por superior	comprovada;	carácter inadiável, devidamente
hierárquico.	e) Exercício de atividade profissional de	comprovado por superior hierárquico.
6 - A invocação de causa justificativa é feita,	carácter inadiável, devidamente	3 — A invocação de causa justificativa é
sempre que o eleitor o possa fazer, até três dias	comprovada por superior hierárquico.	feita, sempre que o eleitor o possa fazer,

³ Redação e renumeração da Lei Orgânica nº 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 44º).

antes da eleição, perante o presidente da câmara municipal.

7 - No caso previsto no número anterior, o presidente da câmara procede imediatamente à nomeando substituição, outro eleitor pertencente à assembleia de voto.

- 6 A invocação de causa justificativa é até três dias antes do referendo, perante o feita, sempre que o eleitor o possa fazer, até três dias antes da eleição, perante o presidente da câmara municipal.
- 7 No caso previsto no número anterior, o presidente da câmara procede imediatamente à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto.

presidente da câmara municipal.

4 — No caso previsto no número anterior o câmara presidente da procede imediatamente à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto.